

**PORTARIA N. ° 122/2022**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE  
RECADASTRAMENTO/ATUALIZAÇÃO  
CADASTRAL DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO DE POUSO  
ALEGRE.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre/MG - IPREM, Autarquia organizada pela Lei Ordinária nº 4.643, de 26 de dezembro de 2007, no uso de suas atribuições legais, regimentais;

Considerando as disposições contidas no art. 119 da Lei municipal nº 4643/07, que estabelece a necessidade de se manter programa periódico de recadastramento/atualização cadastral dos benefícios concedidos pelo IPREM - Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, a fim de se evitar pagamento indevido, bem como, aos procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 5034/19;

Considerando que este órgão tem como destinatário principal dos seus serviços beneficiários idosos;

Considerando a necessidade de evitar aglomeração de idosos em suas dependências, mitigando os riscos de transmissão da infecção humana pelo COVID-19;

Considerando que o Banco Bradesco S/A é a instituição contratada por este Instituto para administrar de forma exclusiva a folha de benefícios;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Os aposentados e beneficiários de pensão por morte do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, (IPREM), do Município de Pouso Alegre, deverão realizar obrigatoriamente o recadastramento/ atualização cadastral,



impreterivelmente, até o último dia útil do mês de seu aniversário, a fim de se evitar pagamento indevido dos benefícios.

§1º. A comprovação de que trata o caput é feita em relação aos beneficiários inativos, pensionistas e seus dependentes, apenas uma vez ao ano, independente no número de benefício que detenha.

§2º. - O beneficiário (aposentado ou pensionista) estará obrigado a realizar a sua comprovação de vida a partir do primeiro exercício financeiro posterior ao da concessão do seu benefício, respeitado, em todo caso, o mês de seu aniversário natalício.

§3º. - Excepcionalmente no curso do ano de 2022, em virtude da pandemia de Covid-19, e da finalização do censo previdenciário ter ocorrido no 1º trimestre de 2022, o cronograma de atendimentos para realização do recadastramento/ atualização cadastral, irá contemplar dois meses de aniversários em 01 mês de recadastramento/atualização cadastral, conforme anexo único desta Portaria.

Art. 2º. - A comprovação anual do recadastramento/ atualização cadastral, será de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, que deverão dirigir-se, exclusivamente, às agências da instituição financeira Bradesco S/A, contratadas pelo IPREM de Pouso Alegre para gerenciar a folha de pagamento dos servidores municipais em todo o Brasil, de acordo com calendário a ser amplamente divulgado por este Instituto.

§1º. - Ainda que o aposentado ou pensionista tenha optado por proceder com a portabilidade do seu benefício para outra instituição financeira, para fins de recadastramento/ atualização cadastral, deverá se dirigir a instituição bancária referida no caput.

§2º. - Para realizar o recadastramento/ atualização cadastral, o beneficiário deverá comparecer a uma agência da Instituição Financeira, no horário bancário,

preferencialmente entre os dias 11 e 25 do seu mês de aniversário, portando a via original do documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho – CTPS, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF, comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida.

I - Para o dependente:

- a) RG ou certidão de nascimento ou casamento ou união estável, conforme o caso; e,
- b) CPF, independentemente da idade, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1760, de 16 de novembro 2017.

§3º. - Os documentos acima referidos não serão retidos pela instituição financeira, cabendo ao agente administrativo da instituição financeira atestar a idoneidade dos mesmos, desde que não seja possível detectar a apresentação de documentos fraudulentos.

Art.3º.- O recadastramento/ atualização cadastral deverá ser realizado pessoalmente, salvo nas hipóteses de doença grave, impossibilidade de locomoção devidamente comprovada através de declaração médica ou por ser declarado incapaz em processo judicial ou residência no exterior, quando poderá ser feita por procurador ou curador, devidamente constituído.

§1º. - Na hipótese de o beneficiário se encontrar impossibilitado de se locomover para a realização da atualização cadastral e não possua procurador constituído com poderes para lhe representar neste ato, poderá requisitar ao IPREM, por meio do Departamento de benefícios, mediante agendamento prévio de até 15 (quinze) dias do último dia do prazo estabelecido, que se proceda com a visita social para realização desse ato.

§2º. - Para a realização do agendamento estabelecido no parágrafo anterior deverá ser apresentada declaração/atestado médico que assegure a impossibilidade de



locomoção do beneficiário até a instituição financeira.

Art. 4º. Caberá ao procurador ou curador, tutor ou guardião, na condição de representante legal, realizar, junto à instituição financeira, o recadastramento/atualização cadastral de seu representado, apresentando, na oportunidade, os seguintes documentos:

I – Para o procurador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), CPF e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do aposentado ou pensionista;

b) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) CPF e comprovante de residência expedido em até 90 dias do procurador em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida.

c) Procuração pública emitida por cartório ou repartição consular, com data de validade até 01 (um) ano, com poderes específicos para realizar a atualização cadastral em representação ao aposentado ou pensionista.

II – Para o curador do aposentado ou pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do aposentado ou pensionista;

b) CPF do aposentado ou pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, CPF, Passaporte, Carteira de Reservista ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do curador;



d) Certidão ou Termo de curatela.

III – Para o tutor ou guardião do pensionista:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do beneficiário;

b) CPF do beneficiário;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do tutor ou guardião;

d) CPF do tutor ou guardião;

e) Certidão ou termo de compromisso do tutor ou guardião;

IV – Para o genitor do pensionista menor:

a) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do pensionista;

b) CPF do pensionista;

c) Original de documento oficial de identificação com foto (RG, Carteira Nacional de Habilitação CNH, Carteira de Trabalho CTPS, Passaporte ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe) e comprovante de residência expedido em até 90 dias em nome próprio ou em nome de familiar com o qual resida, do genitor;

d) CPF do genitor.

Parágrafo Único – Os documentos referidos neste artigo poderão ser apresentados em cópia desde que devidamente autenticadas, sem rasuras e legíveis.

Art. 5º. - O beneficiário residente no exterior deverá proceder ao recadastramento/atualização cadastral, mediante Atestado de Vida realizado perante representação diplomática brasileira ou mediante representante legal no Brasil, excluindo-se, a possibilidade em realizar esse procedimento em agência bancária da instituição no

exterior.

§ 1º. - Em caso de representação legal através de procurador constituído no exterior, o instrumento de procuração deverá ser lavrado em representação diplomática brasileira.

§ 2º. - Dentre as finalidades do Atestado de Vida ou da procuração dos beneficiários que residem no exterior, conforme o caso, deverá constar a realização de atualização cadastral para efeitos previdenciários perante a Autarquia, com validade de até 01 (um) ano, não sendo permitida a revalidação ou certidão da procuração pública

§ 3º. - Na Comprovação Anual de Vida realizada através de Atestado de Vida caberá ao beneficiário remeter, via postal, através de carta registrada com comprovação de recebimento, ao IPREM, aos cuidados do Departamento de Benefícios, sediada na Praça João Pinheiro, nº 229, Centro, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-191, devendo constar na correspondência o Atestado de Vida acompanhado das cópias do RG, CPF, Passaporte (folha de identificação) e comprovante de residência devidamente autenticados.

Art. 6º. - Os aposentados e pensionistas que cumprem pena de prisão ou detenção, para recadastramento/ atualização cadastral, deverão encaminhar ao IPREM, além dos documentos previstos no art. 2º, §2º, o Atestado de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária observando os prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 7º. - Ao término do procedimento de recadastramento/ atualização cadastral efetuada com a presença do aposentado ou do pensionista será fornecido, pela Instituição Financeira, documento comprobatório da realização do recadastramento/ atualização cadastral.

Art. 8º. - A não realização do recadastramento/atualização cadastral, após o prazo

disposto no art. 1º deste regulamento, ensejará o bloqueio do pagamento do benefício no mês seguinte, até que a situação se regularize.

§ 1º. - O pagamento dos benefícios bloqueados deve ser restabelecido quando da regularização do recadastramento/ atualização cadastral de que trata este regulamento, obedecendo ao cronograma da folha de pagamento estabelecido pelo IPREM.

§2º. - Na hipótese em que a regularização do recadastramento/ atualização cadastral ocorra até o dia 10 do mês subsequente ao marcado para o comparecimento do aposentado ou pensionista na instituição bancária, o IPREM poderá proceder com a liberação do pagamento naquela mesma competência ou mediante remessa, obedecendo ao cronograma de pagamentos e disponibilidades desta autarquia.

§3º. - Caso o beneficiário não seja localizado, de acordo com o Decreto municipal nº 5034 de 2019, o mesmo será notificado por meio de correspondência, a qual concederá o prazo de 30 dias para a realização do recadastramento/ atualização cadastral, passado o prazo, o pagamento será suspenso.

§4º. - O aposentado ou pensionista que não tenha realizado o seu recadastramento/ atualização cadastral no prazo estabelecido no art. 1º deste regulamento e não tendo ultrapassado o prazo de 180(cento e oitenta dias) dias, ainda deverá fazê-lo junto à instituição financeira.

§5º. - A retenção do benefício por 06 (seis) meses consecutivos em decorrência da ausência de recadastramento/ atualização cadastral, ensejará o bloqueio do benefício previdenciário, que somente será reativado mediante comprovação de vida a ser efetivada, exclusivamente, no IPREM.

Art. 9º. - O IPREM poderá adotar procedimentos adicionais, perante o aposentado ou pensionista, para a complementação da atualização cadastral, inclusive quando realizada mediante representante legal, tais como visitas técnicas, entre outros.



Parágrafo único. Caso a visita técnica não seja autorizada pelo beneficiário ou por seu representante legal e o aposentado ou pensionista não compareça, alternativamente, ao IPREM, o beneficiário terá o pagamento bloqueado até que a situação seja regularizada.

Art. 10º. - A inexatidão das declarações, irregularidades de documentos ou outras irregularidades constatadas no decorrer do processo de recadastramento/atualização cadastral ou em momento posterior, implicará na imediata suspensão do pagamento dos proventos, para abertura de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal vigente, do qual poderá resultar o cancelamento do benefício previdenciário.

Art. 11. - O IPREM enviará, anualmente, arquivo à Instituição Financeira, referente aos beneficiários aniversariantes de cada mês, de acordo com o layout estabelecido, contendo os dados dos aposentados e pensionistas.

Art. 12. - A Instituição Financeira deverá, a partir do início do procedimento de recadastramento/ atualização cadastral, com início em janeiro de cada exercício, enviar arquivo diário, não cumulativo, contendo os dados dos beneficiários que realizaram o recadastramento/atualização cadastral.

§ Único - Excepcionalmente no ano de 2022, o procedimento terá início em julho/2022, conforme cronograma constante do anexo único desta Portaria.

Art.13 - A Instituição Financeira será responsável por disponibilizar os recursos tecnológicos para a troca de dados entre as partes, os quais deverão ser previamente validados pelo IPREM.

Art. 14 - O IPREM disponibilizará em seu sítio eletrônico ([www.iprem.mg.gov.br](http://www.iprem.mg.gov.br)), e



em redes sociais, informações e orientações gerais relativas ao recadastramento/atualização cadastral.

Art. 15 - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Diretoria do IPREM.

Art. 16 - Em caso de comprovação de óbito em data anterior à da apresentação de declaração de vida, ou se comprovadamente falsa ou incorreta a declaração, a qualquer tempo, responderá o responsável/segurado pela declaração, sujeitando-se às sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis, bem como o ressarcimento ao regime de previdência dos benefícios pagos indevidamente e desde que o Recadastramento não tenha sido realizado de forma fraudulenta pelo responsável que compareceu e se identificou como servidor.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 07 de Junho de 2022.

Fátima A. Belani  
Diretora Presidente

Maria Nazareth de Sousa Santos  
Diretora de Benefícios



## ANEXO ÚNICO

### CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO/ ATUALIZAÇÃO CADASTRAL EM 2022

<b>Mês de Aniversário</b>	<b>Quando realizar</b>
Janeiro/Fevereiro	Julho/2022
Março/Abril	Agosto/2022
Maio/Junho	Setembro/2022
Julho/agosto	Outubro/2022
Setembro/outubro	Novembro/2022
Novembro/Dezembro	Dezembro/2022

